Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.247, de 28 de Maio de 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo, conce-/
der desconto para pagamento de tri-
buto, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Munici-/
pio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são con-
feridas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade
Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conce-/
der desconto de 40% (quarenta por cento), do total /
lançado, aos contribuintes que efetuarem o pagamento/
do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), em/
parcela única, referente ao exercício de 1.992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,/
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de Maio de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo